
PROJETO DE LEI Nº 031/2023.

AUTOR: FÁBIO DO AGEM

ASSUNTO: QUE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 08.05.2022, QUE DÁ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

1. Pelo que consta, o objetivo do presente Projeto de Lei visa ampliar os benefícios estabelecendo a prioridade a outras parcelas da população, além disso, objetiva-se promover maior nível de conscientização da população para prover sempre o melhor atendimento com clareza na prioridade.

2. Verifico que o Projeto veio acompanhado de justificativa e reforça que é de extrema importância que as pessoas com transtornos do espectro autista tenham atendimento preferencial, pois conforme o grau do indivíduo, a espera em uma fila pode desencadear em uma crise.

3. É cediço que ao Município, é permitido, acrescentar, alterar, modificar ou revogar artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais. Além disso, é dever em comum dos Entes Federados cuidar da assistência pública, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

4. Face ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

DEPARTAMENTO JURÍDICO

que se pretende se coaduna com a necessidade mencionada na justificativa do autor do projeto.

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT 08 de Maio de 2023.


Everly Soares Rosiak

Advogada OAB/MT 17.866-O